



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE COMODATO Nº 005 /18

Processo Administrativo nº PMC.2017.00011250-21

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 258/17

Ata de Registro de Preços nº 069/18

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **COMODATÁRIO**, a empresa **UNIT – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.969.262/0001-77, doravante designada simplesmente **COMODANTE**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um COMODATO de 03 (três) pistolas automáticas disparadoras, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 258/2017, objeto do processo administrativo epigrafoado, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA EMPRESA

1.1. A Comodante é empresa autorizada para fornecimento de agulhas para biópsia de próstata, com fornecimento, em comodato, de pistolas automáticas disparadoras, cujo contrato é proveniente do procedimento licitatório em epígrafe. 4

1.1.1. A Comodante é titular e legítima possuidora dos equipamentos emprestados, sendo que os mesmos devem ser compatíveis com os materiais, relacionados no Anexo II – Especificação e Quantidade do Item;

1.1.2 A Comodante aceita dar em COMODATO ao Comodatário as pistolas automáticas disparadoras, que serão utilizados pela Rede Municipal de Saúde.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A Comodante empresta, a título gratuito, pistolas automáticas disparadoras compatíveis com os materiais cotados, que serão distribuídas nas Unidades de Saúde do Município de Campinas, enquanto durar o contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços.

2.1.1. As pistolas deverão ser automáticas, leves, ergonômicas e compatíveis com as agulhas ofertadas.

2.2. O Comodatário recebe pistolas automáticas disparadoras para utilização exclusiva nos termos deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

3.1. O prazo de vigência do presente comodato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou até a duração da Ata de Registro, porquanto o presente contrato é acessório daquele.

3.2. A Comodante não poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, tampouco suspender o uso e gozo dos equipamentos emprestados, antes de findar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os equipamentos não poderão ser cedidos ou transferidos para outras Unidades fora da Rede Municipal de Saúde sem a prévia autorização escrita da Comodante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMODATÁRIO

4.1. O Comodatário se compromete a conservar, como se sua própria fora, os equipamentos emprestados, não podendo usá-los senão de acordo com o contrato ou a natureza deles, sob pena de dar causa à rescisão do presente contrato.

4.2. O Comodatário se obriga a operar e usar os equipamentos, conforme instruções fornecidas em Manual e em treinamento realizado pela Comodante, respondendo pelos danos causados aos equipamentos, devido a sua má utilização, facultada à Comodante a verificação dos equipamentos nas instalações do Comodatário.

4.3. Na hipótese de má utilização, desaparecimento, perecimento, destruição, roubo, furto, extravio dos aparelhos (aparelhos inutilizados), mesmo que em posse de terceiros, o Comodatário deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



comunicar a ocorrência imediatamente à Comodante, por fac-símile ou e-mail e encaminhar, no prazo de até 10 (dez) dias da comunicação, o seguinte:

4.3.1. O boletim de ocorrência, nos casos de furto ou roubo;

4.3.2. Declaração de desgaste anormal, desaparecimento, perecimento, destruição, extravio.

4.4. O Comodatário estará obrigado a indenizar à Comodante o preço das pistolas automáticas disparadoras, nos termos do subitem anterior, constante da Nota Fiscal de Remessa dos equipamentos, computada sua depreciação.

4.5. O Comodatário não poderá locar, sublocar, ceder qualquer uma das pistolas, e nem ceder este contrato, sob pena de rescisão imediata do mesmo.

4.6. As pistolas deverão ser devolvidas à Comodante nas mesmas condições em que foram recebidos, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, independentemente de notificação, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do término de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

5.1. A Comodante obriga-se a:

5.1.1. Entregar os bens emprestados acompanhados de Manual de Instrução de Uso, em língua portuguesa, ou se escrito em outra língua, acompanhado de tradução em língua portuguesa, bem como Nota Fiscal de Remessa, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do pedido da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.2. Arcar com os custos de transporte e seguro para entrega e retirada dos aparelhos nas dependências do Comodatário no interior do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Eduardo Edargê Badaró nº 550, Jardim Eulina – Campinas (SP).

5.1.3. Dar treinamento sobre o manuseio dos aparelhos, para os profissionais que o utilizarão, caso necessário e mediante solicitação pelo Comodatário, sem custo adicional para o Comodatário, de acordo com as condições estabelecidas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



5.1.4. Fornecer todos os insumos necessários ao pleno funcionamento das pistolas em comodato, conforme indicados no manual do produto, acompanhados dos respectivos manuais em língua portuguesa, ou se em outro idioma, acompanhada de tradução em língua portuguesa.

5.1.4.1. Estes insumos deverão ser entregues, impreterivelmente, junto com as pistolas automáticas disparadoras e de acordo como descrito no manual de funcionamento. Mesmo após a entrega da quantidade total de aparelhos prevista em Edital, a empresa deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Comodatário, os referidos insumos durante a vigência da Ata, sem ônus para o Município, até a utilização total dos estoques disponíveis de agulhas no Almoxarifado da Saúde, tendo em vista que são acessórios indispensáveis para a utilização da pistola.

5.1.5. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, o uso e gozo dos bens emprestados.

5.1.6. Garantir ao Comodatário, durante todo o período de vigência do contrato, a troca dos aparelhos que apresentarem vícios, sempre que solicitados pelo Comodatário, sem custo adicional para o Comodatário.

5.1.6.1. Deverá trocar os aparelhos (pistola automática disparadora) que apresentarem vícios, no prazo de até 48 horas após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, sem custo adicional para o Município de Campinas.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E MULTA

6.1. Caso o Comodatário deixe de utilizar qualquer dos aparelhos (pistola automática disparadora) para os fins previstos na cláusula segunda, por período superior a 15 (quinze) dias, em decorrência das hipóteses previstas no subitem 4.3 deste contrato, o Comodatário ficará obrigado a indenizar a Comodante.

6.2. O Comodatário poderá rescindir, total ou parcialmente, o presente comodato a qualquer tempo, ficando obrigado a restituir os aparelhos (pistola automática disparadora), à Comodante no mesmo estado de conservação que lhe foram entregues, ressalvado apenas o desgaste decorrente do uso normal dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu pedido de cancelamento por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As alterações do presente instrumento somente serão válidas quando celebradas, por escrito, e assinadas por todas as partes contratantes.

7.2. As partes neste ato declaram e acordam expressamente que:

7.2.1. O não exercício por qualquer das partes, ou atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este instrumento ou por lei não constituirá renúncia a tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do direito.

7.2.2. Todas as notificações e avisos relacionados com o presente instrumento deverão ser feitos por escrito, por meio de carta registrada ou protocolada, ou fac-símile, com comprovação de recebimento, dirigidos e/ou entregues as partes nos endereços constantes do preâmbulo ou em qualquer outro endereço que uma das partes venha a comunicar a outra, por escrito, na vigência deste.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 08/03/18

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

Unit - Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

UNIT – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

Representante Legal: Denival Farinello

RG nº 4.393.627 SSP/SP

CPF nº 676.154.528-20



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo: PMC.2017.00011250-21

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Unit – Indústria, Comércio, Importação E Exportação Ltda - Epp

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 258/17

Termo de Contrato nº 005 /18

Objeto: Registro De Preços de agulhas para biópsia de próstata, com fornecimento de pistola automática disparador em comodato..

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 08/03/18

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

e-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: _____

Unit - Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.

UNIT – INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

Representante Legal: *Renal Paronetto*

RG nº *4.393.627 SSP/SP*

CPF nº *695.154.528-20*

e-mail institucional: unit.licitacoes@terra.com.br

e-mail pessoal: _____